

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

**Assunto:** Análise do Edital de Leilão Público nº 001/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 035/2018

**MODALIDADE:** LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2018

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **VALCIR DONATO**, os autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2018, do tipo MAIOR LANCE por lote, que tem por objetivo a alienação de imóveis do município de Itaúba/MT, havidos por dação em pagamento na cobrança de dívida ativa, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do edital em epígrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Consta anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2018, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;

- Ofício de solicitação de abertura de processo licitatório, apresentado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública;

- Portaria nº 073/2018 que nomeia comissão de avaliação dos bens imóveis, devidamente publicada;

- Lei nº 1233/2018 que autoriza a alienação de imóveis, devidamente publicada;

- Relação de imóveis a serem leiloados;

- Ata de Reunião e tabela de avaliação dos imóveis;

- Croqui de localização e matrículas dos imóveis;

- Solicitação da CPL para Abertura do Processo;

- Autorização do Prefeito para abertura do processo licitatório;

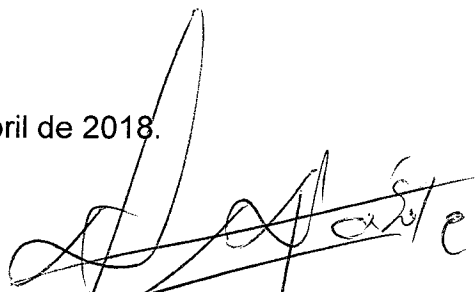
Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos;

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais, somada a necessidade da Administração, **opinamos** pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

É o parecer. s. m. j.  
Itaúba/MT, em 13 de Abril de 2018.



**HÉBER AMILCAR DE SÁ STABILE**  
OAB/MT 3.283-B  
Assessor Jurídico